

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 001-22, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece medidas de prevenção ao contágio de Covid-19 em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região e dá outras providências

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Psicologia recebe, diariamente, expressivo número de profissionais da Psicologia e conta com um número expressivo de empregados públicos em suas dependências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO a súbita elevação do índice de transmissão e quantidade de novos casos de infecções de Covid-19 observada desde o mês de dezembro de 2021, sobretudo diante da variante *Ômicron*;

CONSIDERANDO a importância da manutenção das atividades e funções precípuas do CRP-PR e o risco potencial de paralisação destas atividades em caso de contágio generalizado da equipe de trabalhadoras(es) em atividade presencial;

RESOLVE:

Art. 1º Manter medidas de prevenção ao contágio de Covid-19 em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região - CRP-08, conforme dispostas no “Protocolo de Biossegurança do CRP-PR no contexto da pandemia da Covid-19”.

Art. 2º Fica reestabelecido o teletrabalho como o regime preferencial no âmbito do CRP-08, no período de 17 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022, devendo ser mantido um mínimo de empregadas(os) necessários ao atendimento presencial, em sistema de revezamento.

§ 1º As(Os) empregadas(os) que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, sob a orientação do ‘Protocolo de Biossegurança do CRP-PR no contexto da pandemia da Covid-19’, ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior comunicação à Presidência.

§ 4º O prazo previsto no caput pode ser revisto, a critério da Administração do Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região.

Art. 4º Os atos processuais relativos ao julgamento, oitivas de instrução e mediação os processos disciplinares, dada as suas peculiaridades, retomarão suas atividades presenciais quando da publicação de normativo específico.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade dessas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir suas(seus) trabalhadoras(es) acerca dos riscos do contágio da Covid-19.

Art. 6º Durante o período estabelecido no artigo 2º:

I - ficam suspensos os eventos e cursos presenciais no âmbito do CRP-08, salvo situações especiais devidamente justificadas pela Presidência, nos limites de suas respectivas atribuições;

II - as reuniões devem ser prioritariamente não presenciais, com uso de meios eletrônicos;

III – as reuniões indispensáveis, que exijam comparecimento pessoal, devem ser realizadas conforme as orientações do “Protocolo de Biossegurança do CRP-PR no contexto da pandemia da Covid-19”;

IV – devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada.

Art. 7.º As Comissões Gestoras, Setoriais e Especiais, no âmbito de suas respectivas competências, ficam autorizadas a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna da Covid-19, mediante comunicação à Presidência.

Art. 8.º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, *ad referendum* do Plenário.

Art. 9.º A presente portaria entra em vigor em 17 de janeiro de 2022, revogando-se disposições em contrário, em especial, a Portaria Administrativa n.º 005/2021.

CUMPRA-SE,

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Psic. **Célia Mazza de Souza**

CRP-08/02052

Conselheira Presidente

Psic. **Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira**

CRP-08/20191

Conselheiro Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Célia Mazza de Souza, Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0441361** e o código CRC **C3579312**.